



DECRETO Nº 5.492 DE 01 DE JUNHO DE 2012

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 5.494 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO, Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO a necessidade de objetivar a operacionalizar o Sistema de Controle Interno do Município de Cuiabá, no âmbito do Poder Executivo.

DECRETA:

Art. 1º O funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, abrangendo as administrações direta e indireta, sujeita-se ao disposto na Lei Municipal nº 5494/2011, à legislação e normas regulamentares aplicáveis ao Município, ao conjunto de instruções normativas que compõem o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle desta administração e às regras constantes deste Decreto.

Art. 2º Os sistemas administrativos a que se refere o inciso V do artigo 6º da Lei nº 5494/2011, e respectivas unidades que atuarão como órgão central de cada sistema são assim definidos:

SISTEMA ADMINISTRATIVO	ÓRGÃO CENTRAL
SCI - Sistema de Controle Interno	Controladoria e Contabilidade do Município
SPO - Sistema de Planejamento e Orçamento	Secretaria Mun. de Planejamento e Finanças
SCL - Sistema de Compras, Licitações e Contratos	Secretaria Mun. de Planejamento e Finanças
SCL - Sistema de Compras, Licitações e Contratos	Secretaria Mun. de Planejamento e Finanças
STR - Sistema de Transportes	Secretaria Mun. de Gestão
SRH - Sistema de Administração de Recursos Humanos	Secretaria Mun. de Gestão
SPA - Sistema de Controle Patrimonial	Secretaria Mun. de Gestão
SPP - Sistema de Previdência Própria	Instituto Mun. de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cuiabá – Cuiabá-Prev
SCO - Sistema de Contabilidade	Controladoria e Contabilidade do Município
SCV - Sistema de Convênios e Consórcios	Secretaria Mun. de Planejamento e Finanças
SPO - Sistema de Projetos e Obras Públicas	Secretaria Mun. Obras Públicas
SEC – Sistema de Educação	Secretaria Mun. de Educação
SSP – Sistema de Saúde Pública	Secretaria Mun. de Saúde
STB – Sistema de Tributos	Secretaria Mun. de Fazenda
SFI – Sistema Financeiro	Secretaria Mun. de Planejamento e Finanças



SBE – Sistema do Bem-Estar Social	Secretaria Mun. de Assistência Social e Desenvolvimento Humano
SCS – Sistema de Comunicação Social	Secretaria Mun. de Comunicação
SJU – Sistema Jurídico	Procuradoria Geral do Município
SSG – Sistema de Serviços Gerais	Secretaria Mun. de Gestão
STI – Sistema de Tecnologia da Informação	Secretaria Mun. de Gestão

Art. 3º A Unidade de Controle Interno - UCI expedirá instrução normativa orientando a elaboração do manual de rotinas e procedimentos de controle nos respectivos sistemas administrativos.

§ 1º Os órgãos centrais dos sistemas administrativos deverão submeter à apreciação da UCI, que encaminhará à aprovação do Prefeito Municipal, a minuta do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle a ser observado em cada sistema administrativo.

§ 2º Os órgãos e entidades da administração indireta como unidades executoras do Sistema de Controle Interno sujeitam-se, no que couber, à observância das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle estabelecidos através de instruções normativas pelos órgãos centrais dos diversos sistemas administrativos, cabendo a seus gestores normatizar as demais atividades internas (finalísticas).

Art. 4º Na definição dos procedimentos de controle, deverão ser priorizados os controles preventivos, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.

Art. 5º As unidades executoras do Sistema de Controle Interno a que se refere o artigo 5º da Lei nº 5.494/2011, deverão informar a UCI, para fins de cadastramento, o nome do respectivo representante de cada unidade executora, comunicando de imediato as eventuais substituições.

Art. 6º O representante de cada unidade executora tem como missão dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno em seu âmbito de atuação e serve de elo entre a unidade executora e a UCI, tendo como principais atribuições:

I - Prestar apoio na identificação dos “pontos de controle” inerentes ao sistema administrativo ao qual sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II - Coordenar o processo de desenvolvimento, implementação ou atualização do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle, ao qual a unidade em que está vinculado atua como órgão central do sistema administrativo;

III - Exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle a que sua unidade esteja sujeita e propor o seu constante aprimoramento;



IV - Encaminhar à UCI, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

V - Adotar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado afetas à sua unidade;

VI - Atender às solicitações da UCI quanto às informações, providências e recomendações;

VII - Comunicar à chefia superior, com cópia para a UCI, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

Art. 7º As atividades de auditoria interna a que se refere o inciso V do artigo 6º da Lei nº 5.494/2011, terão como enfoque a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelos seus órgãos centrais e executores, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles.

§ 1º À UCI caberá a elaboração do Manual de Auditoria Interna, que especificará os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados pela Unidade e que será submetido à aprovação do Chefe da UCI, documento que deverá tomar como orientação as Normas Brasileiras para o Exercício das Atividades de Auditoria Interna e respectivo Código de Ética, aprovados pelo Instituto Brasileiro de Auditoria Interna - AUDIBRA.

§ 2º Até o último dia útil de cada ano, a UCI deverá elaborar e dar ciência ao Prefeito Municipal, o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI para o ano seguinte, observando metodologia e critérios estabelecidos no Manual de Auditoria Interna.

§ 3º À UCI é assegurada total autonomia para a elaboração do PAAI, podendo, no entanto, obter subsídios junto ao Prefeito Municipal e demais gestores e junto às unidades executoras do Sistema de Controle Interno, objetivando maior eficácia da atividade de auditoria interna.

§ 4º Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas cuja complexidade ou especialização assim justifique, a UCI poderá requerer colaboração técnica de servidores públicos ou a contratação de terceiros.

§ 5º O encaminhamento dos relatórios de auditoria às unidades executoras do Sistema de Controle Interno será efetuado através do Secretário da pasta, ao qual, no prazo estabelecido, também deverão ser informadas, pelas unidades que foram auditadas, as providências adotadas em relação às constatações e recomendações apresentadas pela UCI.



Art. 8º Qualquer servidor municipal é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-lo diretamente à UCI ou através dos representantes das unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação constatada e da(s) pessoa(s) ou unidade(s) envolvida(s), anexando, ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.

Parágrafo único. É de responsabilidade da UCI, de forma motivada, acatar ou não a denúncia, podendo efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.

Art. 9º Para o bom desempenho de suas funções, poderá a UCI, requerer ao responsável que sejam encaminhados documentos, informações e esclarecimentos, por meio físico e digital, para a competente análise e ainda adoção de providências, quando necessário.

Art. 10. Se, em decorrência dos trabalhos de auditoria interna, de denúncia ou de outros trabalhos ou averiguações executadas pela UCI, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a esta caberá alertar formalmente a autoridade administrativa competente indicando as providências a serem adotadas.

Parágrafo Único Fica vedada a participação de servidores lotados na UCI em comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes de tomadas de contas especiais.

Art. 11. O responsável pelo Sistema de Controle Interno deverá representar ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração.

Art. 12. Caberá à UCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 03 de JUNHO de 2012.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal